



06 - 06 - 81

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

O Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto das Leis Federais nº 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Durante todo o período de gestão do exercício financeiro de 2025, foi verificado a regularidade da realização da receita e despesa, a execução do orçamento e dos programas de trabalho e o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias. A integridade dos registros contábeis e a fidedignidade das DCASP e dos Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 16 da Lei nº 4.320/1964 foram ratificadas por este controle interno.

Todos os atos da Câmara Municipal, nestes incluídos as despesas, receitas, leis, processos licitatórios, planos, orçamentos, lei de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e respectivos pareceres prévios, relatórios de gestão fiscal, versões simplificadas deste e demais documentos e serviços oferecidos a população foram amplamente divulgados no Diário Oficial, jornais de grande circulação, mural da Câmara e no endereço eletrônico, atendendo as exigências da Lei de Acesso da Informação (LAI) e a Lei da Transparência Fiscal. Os dados podem ser facilmente visualizados no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br.

Todos os procedimentos da despesa pública foram ajustados dentro das regras legais e constitucionais aplicáveis, sendo acompanhada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na busca do equilíbrio fiscal.

Foram analisados os processos licitatórios realizados no exercício



06 - 06 - 81

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

financeiro 2025, em sua grande parte ocorrida no primeiro semestre, referentes a gestão anterior. Em que pese à ocorrência de algumas ocorrências de formalidades dos serviços prestados executados por este Poder Legislativo.

Em outro norte, pugnou-se pelo cancelamento de alguns contratos e a realização de novos procedimentos licitatórios visando garantir a aplicabilidade dos preceitos e princípios constitucionais e legais dirigidas pela administração, tanto nos atos de gestão quanto nos atos executórios.

O aumento de despesa e a assunção de obrigações realizadas no exercício guardam estreita adequação com a Lei Orçamentária. O somatório de todas as despesas realizadas e a realizar, estabelecidas na programação de trabalho, obedeceu os limites legais fixados para o exercício, descaracterizando, portanto, qualquer eiva de irregularidade, conformando-se com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas orçamentárias em vigor.

O Conteúdo das contas desta Casa Legislativa, quanto à organização, completez e formato dos documentos estabelecidos no Módulo I do Anexo II da Instrução Normativa TCE/MA nº 83 de 04 de fevereiro de 2026, foram inseridas obedecendo as regras legais e constitucionais aplicáveis, bem como a observância dos princípios constitucionais de Legalidade, Legitimidade, Economicidade da aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

O Poder Legislativo, procedeu durante o exercício, a revisão dos montantes para empenho e movimentação financeira quadrimestralmente, a fim de verificar o cumprimento das metas previstas do Resultado Primário e Resultado Nominal, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



06 - 06 - 81

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

A Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais foi preparada em obediência à LRF (art. 9º, § 4º), que determina que o Poder Legislativo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais semestrais.

Por fim, o poder público municipal não contratou operação de crédito, avais e garantia; manteve controle, portanto, dos direitos e haveres do erário, visando aferir a sua consistência e a adequação.

Açailândia/MA, 23 de março de 2026.

Atenciosamente,

MARCOS SANTOS NASCIMENTO
Controle interno
PORTARIA N° 006/2025